



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de abril de 2024, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Convocações publicadas em 02/04/2024, 03/04/2024 e 04/04/2024 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 02/04/2024 no site da Emissora e da CVM, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

PRESEÇA: compareceram os representantes:

- (i) dos Titulares dos CRA, representando a 59,79% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I");
- (ii) da Securitizadora;
- (iii) da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Marcela Araya.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) A autorização para que o Cedente realize, à Cessionária, a cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento da próxima PMT, de (a) Contratos Mercantis em montante inferior ao Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária, sendo certo que o valor restante será depositado na Conta Centralizadora em moeda corrente nacional, e/ou (b) Contratos Mercantis, com ônus ou gravames de qualquer natureza, em detrimento da Cláusula 3.1, (i) do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora, Adair Vendruscolo, inscrito no CPF sob o nº 142.420.280-91 ("Cedente") e o Adair Vendruscolo Júnior, inscrito no CPF sob o nº 944.779.901-97 ("Devedor"), celebrado em 03 de junho de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sem que seja caracterizada uma hipótese de Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cláusula 7.3 do Termo de Securitização, e conforme cláusulas 7.2, (i), de cada uma das CPR-Fs (conforme definidas no Termo de Securitização), em virtude do descumprimento de uma obrigação não pecuniária relativa ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRA em Circulação, representando 59,79% dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I"), deliberaram e decidiram por aprovar:

- (i) A autorização para que o Cedente realize, à Cessionária, a cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento da próxima PMT, de **(a)** Contratos Mercantis em montante inferior ao Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária, sendo certo que o valor restante será depositado na Conta Centralizadora em moeda corrente nacional, e/ou **(b)** Contratos Mercantis, com ônus ou gravames de qualquer natureza, em detrimento da Cláusula 3.1, (i) do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre a Securitizadora, Adair Vendruscolo, inscrito no CPF sob o nº 142.420.280-91 ("Cedente") e o Adair Vendruscolo Júnior, inscrito no CPF sob o nº 944.779.901-97 ("Devedor"), celebrado em 03 de junho de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sem que seja caracterizada uma hipótese de Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme cláusula 7.3 do Termo de Securitização, e conforme cláusulas 7.2, (i), de cada uma das CPR-Fs (conforme definidas no Termo de Securitização), em virtude do descumprimento de uma obrigação não pecuniária relativa ao Contrato de Cessão Fiduciária. Ainda, os Titulares dos CRA deliberaram pela ratificação de eventuais cessões já realizadas, em termos equivalentes aos aprovados na presente deliberação, em datas anteriores a realização da presente Assembleia.

Considerando a aprovação da Ordem do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRA ao tomar a decisão no



âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, a majoração do risco de crédito em virtude da possibilidade de não observância, pelo Cedente, dos prazos e Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária, sem que referidas não observâncias caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de



2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRA.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

Esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Amanda Martins